

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1115, de 2022**

**Ementa:** Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas.

## **EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

Dê-se ao art. 3º da Lei n. 7.689, de 15 de dezembro de 1988, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 1115, de 2022, a seguinte redação:

Art.

$1^{\circ}$  .....

"Art.3º

Page 1 of 1

§1º. As alíquotas da contribuição de que tratam os incisos I e II-A do caput serão de 16% (dezesseis por cento) e de 30% (trinta por cento), respectivamente.

§2º. Serão destinados, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do resultado da arrecadação de que trata este artigo, inclusive em razão do aumento da alíquota, a ações sociais, prioritariamente, às seguintes finalidades:

- I – ações e serviços públicos de saúde;
  - II – educação pública;
  - III – assistência social.

§3º. Os recursos previstos neste artigo e destinados segundo o §2º não serão computados para fins do cumprimento do piso de aplicação mínima da União em saúde, educação e assistência social, dispostos no inciso I do § 2º do art. 198 e do art. 212, ambos da Constituição Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é aumentar a tributação via Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos bancos e outras instituições bancárias de qualquer espécie.

Trata-se de uma proposta direcionada a necessidade de uma reforma tributária mais ampla e progressiva, que seja uma reforma tributária solidária.



com justiça fiscal e equidade tributária. Tal medida é plataforma já apresentada pela bancada do PSOL em diversas situações passadas.<sup>1</sup>

A MP nº 1115, de 2022, tem a finalidade principal de determinar a aplicação até 31 de dezembro de 2022 da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) equivalente (a) 21% no caso de bancos de qualquer espécie e (b) 16% no caso de pessoas jurídicas de seguros privados e capitalização. O argumento do governo bolsonaro é que as elevações de tributos são necessárias para compensar uma renúncia fiscal de cerca de R\$ 500 milhões com o Relp (Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional), como ficou conhecido o Refis focado nos pequenos negócios.

Por sua vez, o tamanho do quadro de instabilidade social provocada pelo desgoverno Bolsonaro e, também, pela pandemia do coronavírus indica a necessária instauração de políticas públicas com ações imediatas para reforçar a proteção social aos grupos mais impactados pela pobreza e desigualdade social.

É de clareza solar a capacidade contributiva dos bancos e demais instituições financeiras. Essa capacidade consiste na manifestação econômica identificada pelo legislador como signo presuntivo de riqueza a fundamentar a tributação. No caso, em dois anos, durante a pandemia que levou ao fechamento de milhares de empresas, um setor se deu bem como sempre, foi o financeiro. Quatro dos maiores bancos brasileiros, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Santander, acumularam lucro de R\$ 157,4 bilhões em 2020 e 2021. Isso porque grande parte do crescimento de 35% no lucro desses bancos em 2021, comparado ao ano anterior, vem de dinheiro que sai do bolso do povo. Houve aumento da carteira de crédito de pessoa física. E parte é do cartão de crédito rotativo. Ou seja, ruim, porque as pessoas não conseguem pagar a fatura toda. Paga o mínimo e fica devendo, entrando nos juros de 350% ao ano.

Outra parte veio da redução das despesas administrativas. Emblemático porque tem muita gente em teletrabalho e os bancos economizaram em viagem, energia elétrica, internet etc. Ao reduzir esses gastos aumentaram os lucros. E mais: os bancos ainda ganharam mais com cobrança de tarifas e prestação de serviços, ou seja, a população está pagando.

Há uma diferença muito grande no Brasil em comparação aos bancos nos demais países do mundo. O Brasil é um dos países onde os bancos têm a maior rentabilidade. Muitas vezes ganha de bancos americanos e de vários lugares. Por exemplo, o maior resultado do Santander sai do Brasil: 25% a 30% mais do que na Espanha. As taxas de juros daqui são as maiores de que se tem notícia. O “spread” dos bancos é muito alto (a diferença entre o custo para captar e o preço para emprestar o dinheiro). Com certeza no Brasil tem

<sup>1</sup> Vide exemplos de proposições que de modo direto ou amplo tributam bancos e instituições financeiras apresentadas pela bancada ou em coautoria. PL 5585/2020 – Dep. Áurea Caroline PSOL/MG e outros; PL 1893/2015 – Dep. Luiza Erundina PSOL/SP e outros; PL 3798/2015 – Dep. Luiza Erundina e outros; PL 3090/2008 - Dep. Luciana Genro PSOL/RS; PL3066/2021 – Dep. Pedro Uczai PT/SC e outros.



\* CD227616111200\*

rentabilidade gigante no setor financeiro. Um problema que precisa de medidas para regular o sistema no sentido de não drenar os recursos da população para os acionistas.

Pedimos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2022.

**Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)**  
**Líder do PSOL**

Apresentação: 30/08/2022 14:33 - PL EN  
EMP 1 => MPV 1115/2022  
**EMP n.1**



\* C D 2 2 7 6 1 6 1 1 1 2 0 0 \*



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Sâmia Bomfim e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227616111200>



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Da Sra. Sâmia Bomfim)

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas.

Assinaram eletronicamente o documento CD227616111200, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL \*-(p\_119782)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(p\_7695)
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(P\_112403)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

